Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 4/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11574/2021.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sr. Antonio Roque Longo Prefeito Municipal de Apuí
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8136/2022-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Apuí, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Antonio Roque Longo Prefeito do Município de Apuí, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração e responsabilização atinentes às impropriedades das Contas de Gestão mencionadas no laudo da DICOP e da DICAMI.

	$\overline{}$
	d
	\sim
	4
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3BA913AB-BC54BE4D-6E8D2E19-BD60470D
	న
	품
	뽀
~:	0
2	
ö	2
Ñ	ä
\sim	8
ö	ш
\sim	Ö
0	റ
⊂	4
듄	шì
	囮
×	4
$\overline{\mathbf{o}}$	Ж
₹	\simeq
=	щ
⇉	മ
÷	⋖
\succeq	က
'n	=
\approx	9
\approx	⋇
_	3
⋖	`.'
\Box	9
\cap	. <u></u>
¥.	찟
⇒	'n
=	$\tilde{}$
\equiv	_
\preceq	æ
\circ	
≥	ō
11	₹
7	=
\approx	Φ
\pm	Φ
₹.	Q
_′	ä
~	š
⋖	≥
_	9
ŏ	≥
<u> </u>	2
æ	=
₻	Ε
ĕ	ď
Ε	æ
g	5
≒	ď
≌	≝
0	Ä
9	S
ဗ္ဗ	ō
2	Q
<u>=</u>	Š
ŝ	9
α	Ħ
5	_
=	ŧ
0	·S
⋷	C
ē	ė
Ε	S
⋽	Ś
8	ĕ
ಕ	ä
ď	·-
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 07/02/2023.	
S	2
_	é
	6
	₹
	ō
	ŏ
	æ
	Ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 4/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 4/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11574/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sr. Antonio Roque Longo Prefeito Municipal de Apuí
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8136/2022-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2020.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Apuí, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa sequinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 4/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas;
- **10.3. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Apuí que observe com rigor o disposto no art. 94 da Lei n.º 4.320/64, no que pertine ao patrimônio do poder executivo;
- **10.4. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Apuí que adote um modo de controle eficiente do seu almoxarifado, em atenção ao que prescreve a Lei n.º 4.320/1964 quanto a matéria;
- **10.5. Dar ciência** ao **Sr. Antonio Roque Longo**, sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantánhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral